

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2011

Dispõe sobre as sacolas oferecidas gratuitamente pelo fornecedor ao consumidor final para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado FRANCISCO PRACIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob consideração, de autoria do Deputado Sandes Júnior, dispõe sobre informações que a sacola oferecida gratuitamente por fornecedor a consumidor final, destinada a embalar ou reembalar produto de qualquer natureza, deverá trazer impressa.

Em seu artigo 1º, o Projeto de Lei ora relatado assim estabelece:

“Art. 1º A sacola oferecida gratuitamente por fornecedor a consumidor final destinada a embalar ou reembalar produto de qualquer natureza terá impressas em caracteres legíveis as seguintes informações:

I – volume;

II – peso máximo suportado;

III – composição;

IV – riscos que apresenta à saúde e segurança do consumidor;

V – restrições de uso.

§ 1º O disposto no “caput” não se aplica à embalagem original do produto.

§ 2º O peso máximo suportado será expresso em gramas ou quilogramas e o volume será expresso em centímetros cúbicos.

O art. 2º proíbe a utilização de sacolas sem alças e de embalagens destinadas a acondicionamento de lixo para a finalidade descrita no art. 1º.

O art. 3º da proposição em apreço dispõe que o descumprimento do que é estabelecido nos artigos anteriores constitui infração das normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Foi determinado pela Mesa da Câmara dos Deputados que o mesmo deveria ser apreciado pelas seguintes Comissões: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e comércio (CDEIC); Comissão de Defesa do Consumidor (CDC); e Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

O Projeto de Lei em questão não sofreu nenhuma emenda e não recebeu, em apensado, nenhuma outra Proposição.

Em março do presente ano, incumbiu-me o Sr. Presidente da CDEIC da Relatoria da presente Proposição.

É o Relatório.

II – VOTO

Cabe ressaltar, inicialmente, que o Projeto de Lei ora apreciado não trata do material com o qual devem ser confeccionadas as sacolas de distribuição gratuita, a exemplo do Projeto de Lei nº 1.388/2011 que “*dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, comercialização, distribuição e utilização de sacolas plásticas fabricadas com materiais não biodegradáveis*” e, de acordo com informações contidas na página da Câmara dos Deputados, tramita apensado ao Projeto de Lei nº 5.698/2009 que “*obriga os fabricantes e estabelecimentos comerciais a substituir sacolas plásticas por sacolas de papel, sacolas orgânicas, sacolas oxibiodegradáveis ou sacolas fabricadas com matéria-prima resistente e degradável*”, estando ambas as proposições, na presente data, em trâmite na CDEIC.

O objetivo do presente Projeto de Lei é, na verdade, uma normatização quanto às informações de uso das sacolas, sem que haja qualquer incentivo ou desincentivo à sua distribuição gratuita.

Nesse sentido, é louvável a preocupação do autor em procurar prover informações ao consumidor. Além disso, entendo que as determinações previstas no Projeto em tela terão um baixo custo de implementação.

Pelo exposto, é o PARECER pela APROVAÇÃO da proposição de nº 198 de 2011.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2011.

Deputado Francisco Praciano
Relator